

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO

DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 038/2020 — Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021.

Através do Projeto de Lei nº 038, de 28 de agosto de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende a fixação das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 59, inc. II, do Regimento Interno — Resolução nº 03/2018.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende as metas e prioridades da Administração Pública para o exercício subsequente e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, conforme dispõe o art. 165, da Constituição Federal.

No caso do Município de Vila Maria, o art. 78, da Lei Orgânica, prevê que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como o plano plurianual e os orçamentos anuais, são leis de iniciativa do Poder Executivo, sendo que em seu § 2º determina que "a lei de diretrizes da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária."

Assim, o Projeto de Lei sob análise, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 do Município de Vila Maria, obedece ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Há obediência à iniciativa de lei, nos termos do art. 54, inc. III c/c art. 78, inc. II, e o conteúdo, os anexos e a justificativa estão adequados à disposições legais. Além disso, o prazo previsto no art. 84, inc. II, da Lei Orgânica, foi obedecido, ou seja, o projeto de lei foi enviado à Câmara até o dia 30 de agosto. Ainda, tem-se que o projeto atende ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, inclusive com relação aos anexos exigidos por lei. Já a competência da Câmara Municipal para votar a matéria está prevista no art. 30, inc. II, alínea "b", da Lei Orgânica.

Dessa forma, o projeto de Lei nº 038/2020, atende aos requisitos de iniciativa, legalidade, competência e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário. Não há vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, de maneira que o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

| Vila Maria – RS, 21 de setembro de | e 2020. |
|------------------------------------|--------------------------|
| ROBERTO COLET PIZZI | Chylas |
| | CONTROL VIERO |
| JUMIOR LONGO | CARINE TOMASI ARBOIT |
| JONATAS S. DALA CORT | RUBIA JANAINA DOS SANTOS |
| | PARECER APROVADO |
| | 21 de retembro - 20 de |

E-mail: camaravmaria@net11.com.br - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34 End: Rua Getulio Vargas, N° 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000